

5

PONTOS SOBRE...

por **Fábio Piovesan Bozza**
Março/2024

A TRIBUTAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS TOMADOS NO EXTERIOR

1

REGISTRO NO BANCO CENTRAL

A partir de 2023, os empréstimos diretos (mútuos), superiores a USD 1 milhão, tomados no exterior por pessoas jurídicas residentes no Brasil, necessitam ser declarados ao Banco Central do Brasil, até a data do ingresso no Brasil, no sistema eletrônico denominado SCE-Crédito (Resolução BCB 278/22).

Em tese, IOF/Crédito e IOF/Câmbio podem incidir sobre mútuos em moeda estrangeira tomados pela empresa brasileira. Tratando-se de "operação de crédito externo" (mútuo tomado no exterior), a legislação exclui a incidência do IOF/Crédito, mas possibilita a incidência do IOF/Câmbio (art. 2º, §2º, RIOF/07). Desde 2022, a alíquota encontra-se zerada, independentemente do prazo de permanência no País (art. 15-B, XI e XII e art. 15-C, I, RIOF/07).

2

PRINCIPAL - IOF/CRÉDITO OU IOF/CÂMBIO?

3

PRINCIPAL - TRIBUTAÇÃO DA VARIAÇÃO CAMBIAL

Por não constituir renda, o valor do mútuo em moeda estrangeira (principal) não está sujeito a IRPJ/CSLL, mas a respectiva variação cambial por ele gerada poderá ser objeto de tributação (se positiva, como receita financeira) ou de dedução fiscal (se negativa, como despesa financeira). Trata-se de receita/despesa operacional. A regra geral quanto ao momento de reconhecimento segue o regime de caixa e, excepcionalmente, o regime de competência (art. 407, RIR/18).

As remessas de juros vinculados a mútuos tomados no exterior pela mutuária brasileira sujeitam-se (a) à incidência de IOF/Câmbio (segue a tributação do principal) e (b) à retenção na fonte de IR (15% como regra; 25% para beneficiários em jurisdição de baixa tributação; e acordos internacionais celebrado pelo Brasil com outros países podem limitar a incidência).

4

JUROS - TRIBUTOS NA REMESSA AO EXTERIOR

5

JUROS - DEDUTIBILIDADE DA DESPESA

Diferentemente da variação cambial, a dedução fiscal de juros ref. a mútuo tomado do exterior segue o regime de competência e é admitida caso represente uma despesa necessária à mutuária. Se o mútuo for celebrado entre pessoas vinculadas, a dedutibilidade poderá ser limitada também em razão das normas sobre a) preços de transferência e/ou b) sobre subcapitalização. Outra limitação ocorre no caso de a empresa brasileira ser simultaneamente credora (dividendos a receber) e devedora (juros a pagar) de uma mesma empresa estrangeira.

Gostaria de se aprofundar mais neste assunto?

Cadastre-se aqui e receba o Material Complementar